

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

LEI Nº 5.336, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Súmula: *Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Irati, Estado do Paraná.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Regularizar o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Irati - Paraná.

Art. 2º. O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar a Rede Municipal de Ensino de Irati com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I - convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – elaborar seu Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);

V – participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI – acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Irati e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:

- I – Representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB;
- V – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- VI – Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VII – Representantes da Educação Infantil;
- VIII – Representantes do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- IX – Representantes do Ensino Fundamental - Anos Finais;
- X – Representantes do Ensino Médio;
- XI – Representantes do Educação de Jovens e Adultos;
- XII – Representantes da Educação do Campo;
- XIII – Representantes da Educação Especial;
- XIV – Representantes da Educação Integral;
- XV – Representantes do Ensino Privado;
- XVI – Representantes do Ensino Superior;
- XVII – Representantes do Ensino Profissionalizante;
- XVIII – Representantes de Estudantes do Ensino Médio;
- XIX – Representantes de Estudantes do Ensino Superior;
- XX – Representantes de Estudantes da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal;
- XXI – Representantes de Estudantes da Educação de Jovens e Adultos da Rede Estadual;
- XXII – Representantes de Pais de Estudantes da Educação Infantil;
- XXIII – Representantes de Pais de alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- XXIV – Representantes de Pais de alunos do Ensino Fundamental - Anos Finais;
- XXV – Representantes de Pais do Ensino Médio;
- XXVI – Representantes de Pais da Educação Especial;

- XXVII – Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;
- XXVIII – Representantes dos Gestores Escolares;
- XXIX – Representantes dos Coordenadores Escolares;
- XXX – Representantes dos Conselhos Escolares;
- XXXI – Representantes do Conselho Tutelar;
- XXXII - Representantes da Procuradoria Geral do Município;
- XXXIII - Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- XXXIV - Representantes das Associações Comunitárias;
- XXXV - Representantes do Ministério Público;
- XXXVI - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XXXVII - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- XXXVIII - Representantes de Assistentes Administrativos;
- XXXIV - Representantes da Polícia Militar;
- XXXV - Representantes do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

Art. 5º. A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento e processo de eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º. A eleição de Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será definida por aclamação entre os presentes na primeira reunião.

Art. 9º. A partir do 2ª mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10. O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 30 de abril de 2026.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal